



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 364/82

-

ALTERA LEI Nº 348/81, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 348/81 de 08 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - A Unidade de Serviço (US) para base de cálculo, fica fixada em 0,91% (zero vírgula, noventa e um por cento), do maior valor de referência do País;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 16 de setembro de 1982.


DÁRIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.


OETE MARIA MASSUGATTI

Diretor da Divisão de Administração